



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1592

LEI Nº 452 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Murici, a efetuar doação de imóvel pertencente ao Patrimônio do Município, ao Estado de Alagoas, através de sua Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores através de seus representantes legais, aprovaram e eu sanciono a seguinte lei:

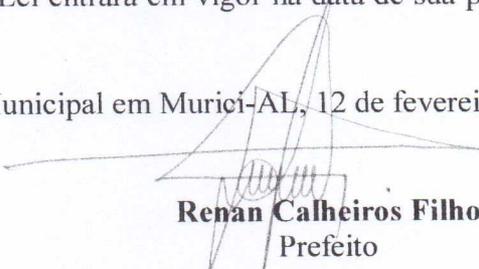
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Murici, autorizado a doar um imóvel de propriedade do Município, localizado no Loteamento Antenor Marinho de Melo, Antiga Fazenda Tabocal, ao Estado de Alagoas, através da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, com matrícula no Livro de Nº 2-G, sob nº 1.252, às fls. 152, do cartório do 1º Ofício de Murici/AL; medindo 15.729,50 m² (quinze mil, setecentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros quadrados) com o seguinte levantamento planialtimétrico e limites: partido do vértice 0, situado na linha guia da rua 01, com amarração no ponto 1 com 0º 00' seguindo para o ponto 2, medindo 45 m e limitando-se com a quadra 23 do partido urbanístico da cidade de Murici, com ângulo de 104º 30' no vértice 0; do ponto 2 para o ponto 3, medindo 149 m, limitando-se com um conjunto de casas, com ângulo de 180º 00' no vértice 2; do ponto 3 situado na linha guia da rua 39 para o ponto 4, medindo 91,50 m, limitando-se com a rua 39, com ângulo de 75º30' no vértice 3; do ponto 4 situado junto ao canal da vaca morta, para o ponto 5, medindo 75 m, limitando-se com o canal da vaca morta com ângulo de 109º 00' no vértice 4; do ponto 5 para o ponto 1, medindo 117 m limitando-se com o canal da vaca morta, com ângulo de 167º 15' no vértice 5; do ponto 1 para o ponto 0, medindo 80 m, com ângulo de 83º 45' no vértice 1 fechando o levantamento uma de 15.729,50 m².

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo 1º desta Lei, destinar-se-á à construção de uma Escola de Ensino Médio pelo Governo do Estado de Alagoas.

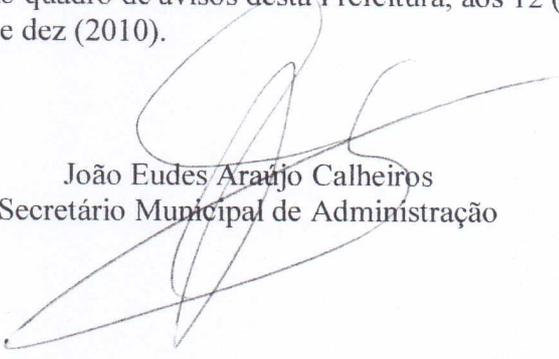
Art. 3º - O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará automática devolução do referido imóvel ao município, sem direito a indenização por possíveis investimentos efetuados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Murici-AL, 12 de fevereiro de 2010.


Renan Calheiros Filho
Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010).



João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração